

LEI Nº 1014/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

*Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Direitos da Mulher (COMDIM)** e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher - COMDIM:

- I – elaborar e propor modificações no seu regimento interno;
- II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;
- III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos, ações educativas e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
- V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
- VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - propor a Conferência Municipal da Mulher;

XIII - apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal quando o assunto se tratar de políticas e direitos da mulher;

XIV – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência socioassistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação;
- f) trabalho;
- g) habitação;
- h) planejamento urbano;
- i) lazer e cultura.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher compõe-se de 08 membros e respectivos suplentes, sendo 04 representantes de Órgãos Governamentais e 04 Representantes de órgãos da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º O COMDIM é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

§ 5º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º. O COMDIM poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 5º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.
- c) Comissões temáticas.

Paragrafo Único. O COMDIM disporá de uma secretária executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da diretoria e das comissões temáticas.

Art. 7. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.

§1º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMDIM.

Art. 8. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

Art. 9. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público; exceto despesas com deslocamento e diária, quando à serviço ou representando o COMDIM.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho. Bem como todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. No prazo de 90 (noventa) dias, após sua formação, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante – Pi 14 de Junho de 2021

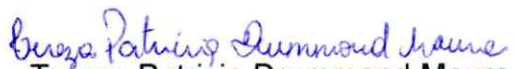
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dezenove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



Tereza Patrícia Drummond Moura
Chefe de Gabinete